

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.107, de 17 de março de 2022

Institui o Programa de Simplificação do Microcrédito Digital para Empreendedores - SIM Digital e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e a Lei nº 13.636, de 20 de março de 2018, para estabelecer medidas de estímulo ao empreendedorismo popular e à formalização dos pequenos negócios.

CD/22892.95563-00

EMENDA N° _____

Dê-se ao § 5º do art. 6º da MP 1.107/2022 a seguinte redação:

Art. 6º

.....
§ 5º É permitida às instituições financeiras participantes a cobrança, **a ser regulamentada em ato do Executivo**, de comissão de concessão de garantias, em nome dos fundos garantidores com os quais firmarem contratos de cobertura, inclusive mediante a sua inclusão no valor total da operação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda introduz a previsão de que a cobrança de comissão de concessão de garantias em nome dos fundos garantidores no âmbito do SIM Digital deverá ser objeto de regulamentação, de modo a evitar eventuais abusos por parte das instituições financeiras participantes.

Por essa razão, pedimos o apoioamento dos nobres pares.

Sala da comissão, 22 de março de 2022.

Deputado **REGINALDO LOPES**
PT/MG

CD 22892 95563 00 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reginaldo Lopes
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228929556300>